DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1966/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4458/2014
PROTOCOLO	:	1481835
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1357
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	WEBMED SOLUCÕES EM SAÚDE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/12
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E CORRELATOS HBOSPITALARES PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.000,00

Analisa-se a Nota de Empenho nº 1357 de 06/13/2006, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), oriunda do pedido de utilização da Ata de Registro de Preços nº 104/12, para aquisição de órtese e prótese e correlatos hospitalares para atender o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

Através do Ofício nº 683/10 o Presidente da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, encaminhou toda documentação pertinente da nota emitida em favor de "Webmed Soluções em Saúde Ltda."

O procedimento licitatório, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 104/12, já haviam sido submetidos ao crivo desta Corte de Contas, sendo que o Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral foi o relator do processo eletrônico que tramitou internamente (TC nº 2130/13), tendo decidido pela regularidade de ambos (DSG nº 7523/13).

Submetida à análise técnica da 5ª ICE (ANP - nº 55498/14 – f. 20) a formalização da Nota de Empenho nº 1357, ora apreciada, bem como sua execução financeira, mereceu entendimento favorável da equipe, ressalvada a intem-

pestividade na remessa a esta Corte, em desacordo ao que dispõe a Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2. B.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 16616/14 – f. 23) no sentido de entender pela regularidade e legalidade tanto da formalização da Nota de Empenho nº 1357 quanto da sua execução financeira.

É o relatório.

Conforme documentação acostada, a Nota de Empenho nº 1357 foi confeccionada no valor de R$ 37.000,00 e serviu para a aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

Cumpre registrar que referida nota tomou por base a Ata de Registro de Preços nº 104/12, oriunda de procedimento licitatório levado a termo pela Fundação Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, cujo julgamento favorável foi realizado por esta Corte, através da DSG nº 7523/13, em sede do procedimento eletrônico nº 2130/13.

A Nota de Empenho nº 1357 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 8452/13, datado de 17/06/2013, como faz prova o documento de f. 13.

A Nota Fiscal nº 10851 foi emitida aos 28 de agosto de 2013 com valor correspondente à Nota de Empenho em análise, qual seja, R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), portanto, sua liquidação restou demonstrada pela emissão da nota fiscal e também pela ordem de pagamento de f. 11, tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, além da lei que rege as licitações públicas (Lei nº 8.666/93) e os regramentos internos desta Corte, notadamente a Instrução Normativa nº 35/2011.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO,** sob a orientação do artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inci-

so I, da Resolução Normativa 76/2013 pela *regularidade* na formalização da Nota de Empenho nº 1357, bem como pela *regularidade* da sua execução financeira, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93), uma vez observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2 B

Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB